Destinatário:

JUSTIÇA FEDERAL Sede da Seção Judiciária do Piauí COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço: Avenida Miguel Rosa, nº 7315 - Sul, Bairro: Redenção - Teresina/PI.

CEP: 64.018-550









Ilustríssimo Senhor Francisco dos Santos Costa, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Seção Judiciária do Piauí (CEL).

JUSTIÇA FEDERAL PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Teresina 20 MAID 2015

Genésio da Costa e Silva Supervisor da SECAM Mat. 3/125

Tomada de Preços nº. 001/2015

CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA -

<u>EPP</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.783.066/0001-35, com sede na Rua Gonçalves Figueira, 277, Centro, na cidade de Montes Claros-MG, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do Inciso "I", artigo 109 da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna comissão de licitação que inabilitou a recorrente na Tomada de Preços nº. 001/2015, consubstanciado nas razões a seguir aduzidas.

Apesar da observância das normas que regem o processo licitatório (Leis e edital), a recorrente, foi declarada inabilitada por esta r. comissão, sob a alegação de que "não comprovou sua boa situação financeira, em especifico, quanto ao índice de liquidez corrente, visto que no Sicaf consta como sendo "0" (zero)", supostamente descumprido o item 5.2.3.1, alíneas "b" e "b1" do edital do certame.





Pois bem. Sob a ótica desta comissão, a recorrente teria descumprido o item 5.2.3.1, alíneas "b" e "b1" acima citado em razão de não ter apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Entretanto, tal inabilitação não pode persistir.

I. Da falha do ente cadastrador

<u>llustre Comissão, cumpre ressaltar que o</u> <u>apontamento do índice 0 (zero) no Sicaf se deu por falha do profissional que efetivou o cadastro, na unidade cadastradora localizada no INSS de Montes Claros-MG.</u>

Após o recebimento da ata da sessão, esta recorrente contatou um dos funcionários do setor de validação dos dados presencialmente, pelo simples fato de não possuir qualquer passivo/dívida. Tendo sido informada que, por se tratar de empresa sem passivo, o sistema automaticamente colocou o valor "0" (zero), sendo que tal índice deveria ter sido corrigido pelo agente/funcionário cadastrador.

Frise-se que o único funcionário responsável por validar os dados encontra-se de férias, com previsão de retorno para o dia 06.06.2015, razão pela qual foi impossível a imediata correção dos dados.

Ora, conforme se verifica pelo balanço anexo (doc. j), assim como pelo documento devidamente assinado por contador e acostado às fls. 08 da documentação apresentada, é cristalino que esta empresa recorrente não possui qualquer dívida contraída, razão pela qual é impossível que seu índice de liquidez corrente seja inferior a um.





II. Da divisão por "0" (zero)

Conforme se verifica da Instrução Normativa Sicaf nº 01, de 17 de maio de 2001 (doc. j), a liquidez corrente é <u>avaliada e calculada automaticamente</u> pelo sistema através da fórmula:

| Ativo Circulante |
|--------------------|
| FC= |
| Passivo Circulante |

Considerando o Capital Social integralizado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme contrato social apesentado às fls. 03/05 da documentação, bem como a inexistência de passivo, a divisão aritmética torna-se impossível, ou seja, é impossível se fazer a divisão de qualquer valor que seja por "0" (zero).

Assim, percebe-se que a falha no Sicaf se deu ante a impossibilidade de divisão por zero, o que será corrigido assim que o funcionário responsável retornar das férias.

III. Do formalismo exacerbado – possibilidade de diligência

Por certo, não subsistem motivos relevantes para inabilitação da recorrente, a decisão da comissão de licitação privilegia o formalismo exacerbado, excessivo, contrário aos preceitos das normas que regem os procedimento licitatórios, vez que a simples realização de diligências poderia sanar o suposto vício alegado.





A eliminação desta recorrente por motivo fútil acarreta uma diminuição de ofertantes, o que inviabiliza a concorrência efetiva entre as empresas participantes.

Segundo Adilson Abreu Dallari, "existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes."

Em sede de jurisprudências, não é diverso o entendimento. Vejamos precedente do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS n° 5.418-DF:

"DIREITO PÚBLICO. **MANDADO** DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO CLÁUSULAS DAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA **EXIGÊNCIAS** DELAS E **ESCOIMANDO** DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR INTERESSE PÚBLICO. PREJUDICIAIS AO POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO. "EDITAL" NO SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES. Έ NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA&39; CUJO OBJETIVO E DETERMINAR O "OBJETO DA



LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E PODER **PUBLICO** E DISCIPLINAR PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO". DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE. **BUSCANDO-LHE** SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLÁUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR. DA CONCORRENCIA. POSSIVEIS PROPONENTES. OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE **PUBLICO** EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE. COM ELE. OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. 0 **PROCEDIMENTO** LICITATORIO É UM CONJUNTO DE ATOS SUCESSIVOS, REALIZADOS NA FORMA E NOS PRAZOS PRECONIZADOS NA LEI (...)" (grifo do MPF) (MS 5.418-DF, STJ Rel. Min. Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, maioria, Dl. 01/061998).

E mais:

LICITAÇÃO - EDITAL - APEGO A FORMALISMOS IRRELEVANTES - DESNECESSIDADE. Conquanto sejam as formalidades exigidas na licitação meios necessários para obtenção do bem comum, para garantia da igualdade de todos e para que os critérios de legalidade e impessoalidade sejam observados, não se justifica o apego ao formalismo quanto a elemento irrelevante, incapaz de comprometer o processo licitatório e a segurança



das partes, tendo a finalidade sido plenamente alcançada. Por outro lado, a celebração de contrato resultante de processo licitatório não implica perda do objeto do mandado de segurança impetrado por licitante, antes de esgotado o prazo decadencial, se o que se pretende anular é o ato de declaração da vencedora, sob o fundamento de preterição de formalidades exigidas no respectivo edital, não se cogitando dos efeitos da contratação (TA-MG - Ac. unân. da 5.ª Câm. Cív. julg. em 5- 2-98 - Ap. 239.272-5-Capital - Rel. Juiz Lopes de Albuquerque; in ADCOAS 8170381).

Sobre o excesso de formalidade, também, já

decidiu o TCU:

"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as do edital devem ser exigências da Lei ou interpretadas instrumentais" como (TCU. 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

Não menos importante é a doutrina do festejado Hely Lopes Meirelles: "A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na



interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplicase aqui a regra universal do utile per inutile non vitiatur, que o direito francês resumiu no pas de nullité sans grief. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconsentâneo com o caráter competitivo da licitação". (in Licitação e Contrato Administrativo, 9. ed., Ed. RT, p. 136).

Entende-se que o fim precípuo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão desta recorrente acabou por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo, vez que a garantia para licitar

Relativamente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é certo que tal princípio não é absoluto, na medida em que pode e deve a administração interpretar lhe de acordo com o precípuo fim do procedimento licitatório, evitando rigorismos formais que não encontram conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa, e que afastam da concorrência licitantes.

Com efeito, não se pode admitir, data vênia, ato discricionário que, alicerçada em rígida formalidade, rejeite licitantes e inviabilize o exame de um maior número de propostas, o que ocorreu, e pode prejudicar o interesse público.

Frise-se que a ausência de balanço patrimonial e suposto índice de liquidez corrente "0" (zero) é insignificante para o certame, já que há cálculo assinado por contador especificando os reais números e índices da recorrente, assim como diligências junto à Unidade do Sicaf e Junta Comercial podem comprovar a inexistência de passivo.

Por todo o exposto, resta comprovando que as questões suscitadas por esta Comissão que acarretaram a inabilitação desta





recorrente são equivocadas, refletidas na interpretação errônea e equivocada do edital do certame, aplicando rigorismos excessivos e desnecessários.

Por todo o exposto, requer:

1. a realização de diligência junto ao Sicaf, Unidade de Validação Presencial de Montes Claros-MG, com endereço na Rua Dom Pedro II, número 152, Centro, Cidade de Montes Claros-MG, CEP 39400-058, com o fito de confirmara a falha quando do lançamento das informações relativas à qualificação econômico-financeira, bem como para que informem os dados corretos;

 reconsideração da decisão, declarando-se a licitante recorrente habilitada a prosseguir no certame, e, caso não haja a reconsideração, que seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Montes Claros/MG, 12 de dezembro de 2014.

CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA.

Ana Cecíllia Amaral Silva Sócia Administradora

| Secretaria de Ra Departamento de | cionalização e Simplif Registro Empresaria | • | | JUCEMG | - UD06 | | |
|--|---|---|-----------------------------------|-----------------------|---|----------------------------------|--|
| NIRE: (de sede ou filial, quando a Código de Netureze Mº de Matricula do Agente sede for em outra UF) Jurídica Austiliar do Comércia | | | | UDGE-ME MONTES CLAROS | | | |
| 31209626017 - REQUERIMENTO | 2062 | | | 14/015.88 | 0-4 | | |
| | AL SR(A), PRESI | DENTE DA JUNTA CON | MERCIAL DO E | STADO DE MI | NAS GERAIS | | |
| - | O AMARAL ENGENH | | | | | | |
| | se ou do Agente Auxili | er do Comércio) | | | | | |
| equer a V.S* o deferimento | do seguinte ato: | | | | Nº FCN/REM | P | |
| nue nánico cor | *** | | | | | | |
| PIDE CÓDIGO COE TAS DOIATODO/ | NGU EVENTO <u>GTDE</u> | DESCRIÇÃO DO ATO / EVE | NTO | | J14374 | 1739682 | |
| 223 | • • • | BALANCO | | | | | |
| OK | | | | | | | |
| <u>}</u> | | | - | | | | |
| | | | | | | | |
| | | Representante | Legal de Errenes | e / Agente Ausöliar o | | | |
| <u> </u> | IONTES CLAROS | | 2 acalience | gaillia Am | hiz Jana | .42 | |
| | Local | | einatura) | 15/12 1321 321 | 3. 4/421 | | |
| | | 16 | defone de Contato | 1.101.10 | J9 3 T L | | |
| | 23 Janeiro 2014 Data | | | | | | |
| , USO DA JUNTA CON | ·· · · · · · · · · · · · · · · · · · · | · '' ···· · · · · · · · · · · · · · · · | | | | | |
| DECISÃO SINGULAR | | | DECISÃO COL | EGIADA | | | |
| ome(s) Empressrial(als) igu | al(ais) ou semelhant | θ(s): | | 7 | | | |
|] sim | | □ s₩ | | | Processo en A decis | | |
| | | | | | , , | | |
| | | | | — i | Date | | |
| ······································ | | | | | • • • | | |
| | | | | ĺ | | | |
| □ NÃO// | | □ NÃO | | | Respons | ävel | |
| Data | Responsável | Data | Respon | nsdvel | | | |
| DEÇISÃO SINGULAR | | | 2º Exigência | 3° Exigênçia | 4* Exigência | 5° Exigência | |
| Processo em exigência. (| Vide despectio em foli | us suens) | rÁ. | | - | | |
| Processo deferido. Public | r io sa e erquive-se. | | L fst- | _ | U | H | |
| Processo indeferido. Publ | lique-se. | | | ~~ ^- ·- | Respondent de Company | ٧٠ | |
| | | | | CLUZ14 | | - Perel | |
| | _ | | | Data | Respo | ALCO TO SERVICE | |
| DECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (| tilda dataaaba am fall | ta eneval | 2º Exigência | 3" Exigência | 4 Exigning | Sho She Kiloancia And 1041 [] | |
| = | <u>-</u> | a aranaj | u | | - See . | ₩ % □ | |
| Processo deferido. Publiq | • | | | | | | |
| Processo Indeferido, Publ | lque-se. | | | | | | |
| | | | · | | | | |
| Date | | Vogal | Vog | pat | Vo | g ại | |
| | | Presidente da | Turme | | | | |
| DBSERVAÇÕES | | JUSTA COMERCIAL Z GENTIFICO O REGISTRO SO: EM 07/02/2014 RVALINO AMARKAL ENGENMARIA LTO | DO ESTADO DE N DO HINO:5224257 | MAS GERAIS | | | |
| | | PRO7000LO: 14/015.890 | M-ENDS | LO mines | 9 | | |
| | AEO | 579786 | | THE PERSON NAMED IN | WE SUCCEN | | |

Rua Gonçalves Figueira, nº 277 - Sala 01 - Centro - Montes Claros - MG

CNPJ: 46.783.0660001-35 - LE: 002.021.339.00-51 - Regismo toicid no Juceng com NIRE sob o nº : 312.096.2601-7 em 29/08/2012

BALANCO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 ANEXO I NOMENCLATURA ATIVO 1.1 CIRCULANTE 1.1.01 Disponível 1.1.01.01 CAIXA 1.1.01.01.01 Caixa e Equivalentes de Caixa 394.005,40 1.1.01.02 BANCO CONTA MOVIMENTO 1.1.01.02.01 Banco 12.922,81 Aplicações Financeiras 1.1.01.03 1.1.01.03.01 Banco 1.1.02 clientes 1.1.02.01 Clientes Diversos 1.1.10 Estoques 1.1.10.05 Material para uso/Consumo **NÃO CIRCULANTE** 1.2 1.2.03 Imobilizado 1.2.03.01 Terrenos 1.2.03.02 Móveis e utensílios 322,20 1.2.03.04 Instalações 1.2.03.06 Máguinas, Equipamentos e Ferramentas 1.2.03.08 Computadores e Periféricos 11.188.28 1.2.03.10 Veiculos 42.000,00 1.2.03.12 imóveis 1,2.03.13 (-) Depreciações ATIVO TOTAL 460.438.69 2, **PASSIVO** CIRCULANTE 2.1 Obrigações a Fornecedores 2.1.1 2.1.1.01 Duplicatas a Pagar NÃO CIRCULANTE 2.2 2.2.1.32 **Outras Contas** 2.3.01 Capital Social 300.000,00 2.3.01.01 Capital Subscrito 300,000,00 (-) Capital a Integralizar 2.3.01.02 2.3.05 Reservas de Lucros 2.3.05.06 Reservas de Lucros a Integralizar 2.3.07 (-) Prejuízos Acumulados 160.438,69 Lucros do Exercício 2.3.07.01 (-) Prejuízos do Exercício 2.3.07.02 **PASSIVO TOTAL** Montes Claros/MG, 17 de Janeiro de 2014 Celso Au rusto eamara THE COME

CARVALHO AMARINE ENGENHARIA LTDA - EPP

ANA CECULIA AMARAL SILVA

CP4': 097.795.266-50 PG: MC-16.401.896 PC/04C

Sócia Administradora

Celso Augusto Câmara CPF: 219.040.906-30 CRC/MG: 47326 Técnico Contábil

Certifico que este documento da empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire: 3120962601-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial de Estado de Minas Gerais, sob o nº 5224267 em 07/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/015.880-4 e o código de segurança E4np. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Rua Gonçalves Figueira, n° 277 – Sala D1 – Centro – Montes Claros – MG

CNPJ: 16.783.0660001-35 -- 1.E: 002.021.339.00-51 - Registro Inicial sa Juoreng com NIRE ech o aº : 512.096.2601-7 em 29/08/2012

| NOMENCIATURA | | |
|--------------|---|------------|
| 4. | RECEITAS | |
| 4.1 | Receita Bruta s/ vendas e serviços | • |
| 4.1,01 | Receita Bruta de Venda | |
| 4.1.01.01 | Revenda de Mercadorias | |
| 4.1.02 | Receita Bruta de Serviços | 475.750,59 |
| 4.2 | Deduação da Receita Bruta Vendas/Serviços | |
| 4.2.01 | Dedução da Receita Bruta de Vendas | |
| 4.2.01.01 | Cancelamento de Devoluções | 148.100,00 |
| 4.2.01.03 | ICMS | |
| 4.2.01.04 | COFINS | 9.829,52 |
| 4.2.01.05 | PIS sobre vendas e serviços | 2.129,73 |
| 4.2.02 | Dedução da receita bruta s/serviços | |
| 4.2.02.01 | I\$S | 15.298,78 |
| 4.2.02.02 | (RP) | 16.659,43 |
| 4.2.02.03 | C2fT | 9.995,06 |
| 4.3 | Receita Operacional | |
| 4.3.01 | Receita Financeira | |
| 4.3.01.03 | Descontos obtidos | |
| 4.3.02 | Recuperações Diversas | |
| 4.3.02.04 | Vendas de Sucatas | |
| | TOTAL GERAL DAS RECEITAS | 273.739.07 |

Montes Claros/MG, 17 de Janeiro de 2014

CARVALIO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP

ANA CECUZIA AMARAL SILVA CPC: 097.795.266-50

RG: MG-16.401.896 PC/MG

Sócia Administradora

Téc. Com. CRC-MG 47,326

Celso Augusto Câmara

CPF: 219.040.906-30

CRC/MG: 47326

Técnico Contábil

Colso Augusto Câmera

Rua Gonçalves Figueira, n° 277 - Sala 01 - Centro - Montes Claros - MG CNPJ: 16.783.066/0001-35 - I.E: 002.021.339.00-51

Registro Inicial na Jucemg com NIRE sob en": 312.096.2601-7.em 29/08/2012

BALANCO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 DEMONSTRAÇÃO DAS CONTAS DE RESULTADO PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ANEXO III

| ITENS E RESULTADO | 2013 | 2012 |
|---|------------|------|
| Receitas Liquidas sobre serviços prestados | 273.739,07 | 0,00 |
| Custos sobre Serviços Prestados | 273.739,07 | 0,00 |
| Lucro Bruto | 273.739,07 | 0,00 |
| Receitas (Despesas) Operacionais | <u> </u> | |
| Despesas Gerais e Administrativas | 112,903,14 | 0.00 |
| Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro | 160.835,93 | 0,00 |
| Despesas Financeiras | 397,24 | 0,00 |
| Receitas Financeiras | 0,00 | 00,0 |
| LUCRO LÍQUIDO DO FERÍODO | 160.438,69 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 160.438,69 | 0,89 |

NOTA EXPLICATIVA: A empresa foi constituída em 29 de Agosto de 2012 conforme Contrato Social com certificado de Registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com NIRE sob o nº 312,096,2601-7.

- 1 CONTEXTO OPERACIONAL: CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA EPP é uma sociedade empresária limitada que tem por objeto serviços de engenharia em geral, incorporação de empreendimentos imobiliários, recuperação de materiais não especificados anteriormente e obras da construção civil em geral.
- 2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES: As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.

Resultado: Receitas e Despesas estão apropriadas obedecendo no regime de competência.

Ativo Circulante e Não Circulante: É apresentado pelo valor de realização/registro do custo de aquisição.

Passivo Circulante e Não Circulante: São demonstrados por valores conhecidos acrescidos dos encargos.

3 - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de RS 300.000.00, totalmente subscrito e imagnatizado em moeda corrente nacional, representado por 300 quotas indivisíveis no valor nominal de RS 1.000,00.

A SOCIEDADE NÃO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO

A SOCIEDADE NÃO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contides, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadoiras e me responsabilizo por todas elas.

LSO AUGUS DO CAMAR CPF 249 840 906 30 CRC/MG: 47326

Сапад

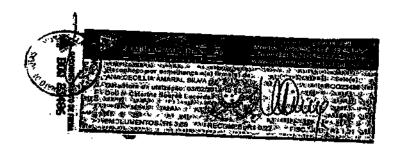
Declaro, sob as penas da ici, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me congression

CARVALHO AMARAUENGENHARIA LITDA – EPP ANA CECIDIA AMARAL SILVA

CPF: 097.795.266-50 RG: MG-16.401.896 PC/MG S6cio Administrador

Montes Claros/MG, 17 de Janeiro de 2014

Certifico que este documento da empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire: 3120962601-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5224267 em 07/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/015.880-4 e o código de segurança E4np. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada cm 14/02/2014 por Marinely de Paula Bomtim - Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire: 3120962601-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5224267 em 07/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/015.830-4 e o código de segurança E4np. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada cm 14/02/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Gerai.

Rua Gonçalves Figueira, nº 277 – Sala 01 – Centro – Montes Claros – MG

CNFJ: 16,783.066/0001-35 - LE: 002.021_339.09-31 - Registro Inicial to America com NIRE 506 on 1: 312.096.2601-7 ett. 29/08/2012



BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

| NOMENCLATURA | | | | |
|--------------|---------------------------------------|------------|--|--|
| 3. | DESPESAS | | | |
| 3.1 | Custos diretos da Produção | | | |
| 3.1.01 | Custos das Produtos Vendidos | | | |
| 3.1.01.01 | CMV | | | |
| 3.2 | Despesas Operacionais | | | |
| 3.2.01 | Despesas Administrativas | | | |
| 3.2.01.01 | 13° salário | 339,00 | | |
| 3.2.01.02 | Estáguiários | 25.605,00 | | |
| 3.2.01.03 | Agua/Esgoto | 288,58 | | |
| 3.2.01.04 | Alimentação | 437,43 | | |
| 3.2.01.05 | Aluguéis e Arrendamento | 15.394,99 | | |
| 3.2.01.09 | Correios | | | |
| 3.2.01.14 | FGTS | 339,00 | | |
| 3.2.01.16 | Horas Extras | | | |
| 3.2.01.17 | Impostos e Taxas | 402,81 | | |
| 3.2.01.18 | impressos | | | |
| 3.2.01.19 | Indenizações/Aviso prévio | | | |
| 3.2.01.20 | Contribuições Previdenciárias - INSS | 1.415,64 | | |
| 3.2.01.22 | Energia Elétrica | | | |
| 3.2.01.23 | Material de Consumo | 3.432,33 | | |
| 3.2.01.25 | Multas Fiscais | 249,00 | | |
| 3.2.01.26 | Pró-Labore Administração | | | |
| 3.2.01.30 | Salários e Ordenados | 4.068,00 | | |
| 3.2.01.31 | Seguros | 115,58 | | |
| 3.2.01.32 | Serviços de Terceiros Pessoa Física | 9.870,00 | | |
| 3.2.01.33 | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 98,99 | | |
| 3.2.01.35 | Vale Transporte | | | |
| 3.2.01.36 | Viagens e Representações | 1.857,74 | | |
| 3.2 | Despesas Comerciais | | | |
| 3.2.02.03 | Combustiveis | 29.384,08 | | |
| 3.2.02.06 | Fretes | 261,14 | | |
| 3.2.02.07 | impostos e Taxas s/ veículos | | | |
| 3.2.02.08 | Manutenção | 17.25\$,38 | | |
| 3.2.02.09 | Propaganda e Publicidade | 2.337,45 | | |
| 3.2.03 | Despesas Financeiras | | | |
| 3.2.03.01 | Encargos e Juros de Mora | | | |
| 3.2.03.02 | Despesas Bancárias | 397,24 | | |

TOTAL GERAL DAS DESPESAS

3.2.03.03

CPMF

Montes Chans/MG, 17 de Janeiro da 2014

CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EIP

CPF: 097.795.266-50 RG: MG-16.401.896 PC/MG Sócia Administradora **J**113.300,38

TOP OFFICE CASE AND Colon Augusto Chimura

CPF: 219,040,906-30 CRC/MO: 47326 Técnico Contibil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CENTURO O REGISTRO 808 O MRO:5224287 EM 07/02/2014

14/015.880-4

GC8679705

Certifico que este documento da empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, Nire: 3120962601-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5224267 em 07/02/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/015.880-4 e o código de segurança E4np. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2014 por Marinely de Paula Bomtim – Sceretária Geral.

<u>INSTRUÇÕES NORMATIVAS SICAF</u> INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 , DE 17 DE MAIO DE 2001

V - a comprovação de boa situação financeira de empresa, será baseada na obtenção de indices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

| Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | |
|---|---------------|
| LG=Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Passivo Total | |
| SG= | |
| Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo Ativo Circulante | |
| LC=Passivo Circulante | _ |

VI - o fornecedor registrado no SICAF tem sua boa situação financeira avaliada, automaticamente pelo Sistema, com base nas fórmulas destacadas pelo subitem antecedente.

7.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos Índices referidos no inciso V, quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os Riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio. Líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência. imprescindível para sua Classificação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.